



ARP Nº 36/2023-SEGEPE  
PAE nº 2024/843696  
CONTRATO Nº 39/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER E A EMPRESA PONTES COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, e de outro lado a empresa (**PONTES COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**), CNPJ nº 04.688.587/0001-24, com sede na Av. Roberto Camelier, nº 412, bairro: Jurunas, CEP: 66.033.640, Belém/Pa, telefone: (91) 3366-0502, e-mail: licitacao.pontesservicos@gmail.com/ pontesservicos24@gmail.com, representado pelo Sr. **RAIMUNDO ARRAIS DA CRUZ NETO**, RG nº 00181643145 Detran/Pa, CPF nº 611.474.942-15, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 39/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2022-SEGEPE e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023-SEGEPE, consoante o **Processo nº 2024/843696 - SEASTER**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, Decreto Estadual nº 2.940/23, Decreto Estadual nº 3.037/23 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 105/2022/SEGEPE/PMB, homologado em 16/08/2023 do qual decorre a Ata de Registro de preços nº 36/2023-SEGEPE/PMB, assinado em 29/08/2023, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém (D.O.M.) nº 14.786, pág. 24, de 31/08/2023, bem como aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SEASTER**, conforme parecer jurídico nº 110/2024, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**” mensal, com quilometragem, livre com e sem motorista e sem fornecimento de combustível, a serem utilizados nas atividades da Administração Pública Estadual para atender às necessidades da **SEASTER**, consoante com o quadro que segue:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS – GECC

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	<b>Veículo Sedan:</b> ● Capacidade: 5 passageiros ● Potência: a partir de 150 CV ● Dimensões: Comprimento mínimo de 4,5 metros, largura mínima de 1,7 metros ● Porta-malas: Capacidade mínima de 450 litros ● Equipamentos de Segurança: Airbags, freios ABS, controle de tração e estabilidade ● Conforto: Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som.	173781-3	UND	05	R\$ 2.916,50	R\$ 14.582,50	R\$ 174.990,00
2	<b>Veículo Sedan Tipo Passeio:</b> ● Capacidade: 5 passageiros ● Potência: a partir de 80 CV, Flex (Gasolina/Etanol) ● Dimensões: Comprimento mínimo de 4,5 metros, largura mínima de 1,7 metros ● Porta-malas: Capacidade mínima de 450 litros ● Equipamentos de Segurança: Airbags, freios ABS, controle de tração e estabilidade ● Conforto: Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som	050596-0	UND	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
3	<b>Minivan 7 Lugares:</b> ● Capacidade: 7 passageiros ● Potência: a partir de 110 CV, Flex (gasolina/etanol) ● Dimensões: Comprimento mínimo de 4,8 metros, largura mínima de 1,8 metros ● Porta-malas: Capacidade mínima de 300 litros com todos os assentos ocupados, expansível com os bancos traseiros rebatidos ● Equipamentos de Segurança: Airbags, freios ABS, controle de tração e estabilidade ● Conforto: Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som	183052-0	UND	08	R\$ 4.600,00	R\$ 36.800,00	R\$ 441.600,00
4	<b>Van 16 Lugares:</b> ● Capacidade: 16 passageiros ● Potência: a partir de 110 CV ● Dimensões: Comprimento mínimo de 6 metros, largura mínima de 2 metros ● Porta-malas: Capacidade mínima de 1.000 litros ● Equipamentos de Segurança: Airbags, freios ABS, controle de tração e estabilidade ● Conforto: Ar-condicionado para todos os passageiros, assentos reclináveis, sistema de som	202674-0	UND	01	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
5	<b>Micro-ônibus 32 Lugares:</b> ● Capacidade: 32 passageiros ● Potência: A partir de 130 CV de Potência diesel ou superior ● Dimensões: Comprimento mínimo de 7 metros, largura mínima de 2,2 metros ● Porta-malas: Capacidade mínima de 2.000 litros ● Equipamentos de Segurança: Airbags, freios ABS, controle de tração e estabilidade ● Conforto: Ar-condicionado para todos os passageiros, assentos reclináveis com cinto de segurança, sistema de som.	179407-8	UND	01	R\$ 25.125,00	R\$ 25.125,00	R\$ 301.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 98.707,50</b>	<b>R\$ 1.184.490,00</b>
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 98.707,50 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)							
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.184.490,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)							



4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** e descrição técnicas contidas nos **Anexos A e II**.

5.2. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado pela **CONTRATADA 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato**, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal do órgão ou entidade, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo do **ÓRGÃO ou ENTIDADE** ou via e-mail, que depois de conferida e atestada será paga **até 30 (trinta) dias** após sua apresentação.

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

5.4. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados nos **Anexos I, A e II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação e de qualidade inferior.

5.5. Caberá ao **CONTRATANTE** rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.5.1. Os serviços/objetos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) imediatamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Caso sejam constatadas quaisquer inconsistências na prestação do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato ao **CONTRATADO** para saneamento em **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cada caso a ser informado pelo **ÓRGÃO ou ENTIDADE**, contado a partir da solicitação efetuada e sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.7. O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado e, serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.8. O(s) serviço(s) objeto(s) do futuro Contrato deverão ser executados na **SEASTER**, conforme especificação da demanda formulada pelo **órgão ou entidade CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXIGIDO APENAS PARA O ITEM 20 DOS ANEXOS A e II

6.1. Para a prestação do serviço, a Empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, vestimenta adequada e suficiente para a prestação dos serviços, recomendando-se a utilização de:

6.1.1. 02 (duas) calças jeans azul, 05 (cinco) camisas pólo (manga curta), cor: branca, 01 (um) cinto, 02 (dois) pares de sapatos e 02 (dois) pares de meias;

6.1.2. Crachá de identificação;

6.2. A prestação dos serviços deverá ser executada com o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, taxas e licenças;



**6.3.** A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do **horário de trabalho dos motoristas**, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição da **CONTRATANTE**, devendo garantir a prestação do serviço de acordo com os seguintes horários, considerando os seguintes dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira:

<b>Veículo incluindo o motorista</b>	<b>Horário</b>
Veículo tipo passeio	08:00 às 18:00, com intervalo de 02 horas intrajornada.

**6.4.** A quantidade de motoristas condutores de veículos utilizados e sua logística serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, garantindo-se o mínimo de um condutor por veículo, bem como os seus substitutos imediatos em caso de faltas, doença ou quaisquer outros impedimentos, **no prazo máximo de 1 hora;**

**6.5.** A princípio **não haverá previsão de horas extras**, mas no caso de interesse público excepcional, **caso sejam executados deverão ser compensadas no prazo de até 06 (seis) meses;**

**6.6.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste termo, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito à Contratante, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**8.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

**8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**8.1.6.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

**8.1.7.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

**8.1.8.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;

**8.1.9.** Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;



**8.1.10.** Comunicar no prazo máximo de **02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido** com o(s) veículo(s);

**8.1.11.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

**8.1.12.** Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à **CONTRATADA**, caso à infração cometida for considerada procedente;

**8.1.13.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**;

**8.1.13.1.** Toda e qualquer ocorrência causadora de danos ou perdas, inclusive para terceiros deverá ser objeto de apuração dos Contratantes e Contratada, seguindo os ritos legais. Das conclusões, a **CONTRATANTE** assumirá, o que lhe competir para além do que seja objeto de cobertura por seguro total. Tendo a **CONTRATADA** assumindo custos que não lhe caibam, deverá apresentá-los à **CONTRATANTE**, cumprindo o devido processo legal.

**8.1.14.** Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia mensal pelo carro sinistrado;

**8.1.15.** Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos.

## **8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.2.1.** Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**8.2.2.** Colocar à disposição da **unidade solicitante**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

**8.2.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

**8.2.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

**8.2.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**8.2.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

**8.2.7.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

**8.2.8.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

**8.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEGEP/PMB**, pelo **ÓRGÃO ou entidade PARTICIPANTE**, durante a vigência do contrato;

**8.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2.12.** Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;

**8.2.13.** Disponibilizar os veículos, **com até 1 (um) ano** de fabricação a **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS – GECC

---

- 8.2.14.** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 8.2.15.** Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 8.2.16.** Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 8.2.17.** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 8.2.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**;
- 8.2.18.1.** Os veículos deverão ser totalmente segurados pela **CONTRATADA**;
- 8.2.18.2.** A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- 8.2.18.3.** Em qualquer caso de sinistro todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 8.2.18.4.** No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência;
- 8.2.18.5.** Toda e qualquer ocorrência causadora de danos ou perdas, inclusive para terceiros deverá ser objeto de apuração dos **CONTRATANTES** e **CONTRATADA**, seguindo os ritos legais. Das conclusões, a **CONTRATADA** assumirá, o que lhe competir para além do que seja objeto de cobertura por seguro total. Tendo a **CONTRATANTE** assumido custos que não lhe caibam, deverá apresenta-los á **CONTRATADA**, cumprindo o devido processo legal.
- 8.2.19.** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 8.2.20.** Prestar **Assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 8.2.21.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, sem ônus a administração pública;
- 8.2.22.** Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, no mínimo com a mesma especificação inicial, quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros) ou 24 (vinte e quatro) meses, o que ocorrer primeiro, a contar da emissão da nota fiscal.
- 8.2.23.** Substituir o veículo nas condições **não** previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento de notificação;
- 8.2.24.** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 8.2.25.** Autorizar a **CONTRATANTE** a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 8.2.26.** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 8.2.27.** Isentar o **CONTRATANTE** de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 8.2.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a **terceiros** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS – GECC

- 8.2.29.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 8.2.30.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 8.2.31.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 8.2.32.** Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- 8.2.33.** Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada à **CONTRATANTE** com antecedência **mínima de 48 (quarenta e oito) horas**;
- 8.2.34.** Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os **ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA**, dispostos no Termo de Contrato.
- 8.2.35.** A **CONTRATADA** deverá dispor, no momento da contratação, de **representação** na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATANTE/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato;
- 8.2.36.** A **CONTRATANTE** será responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observado o regramento contido nos subitens posteriores:
- 8.2.36.1.** A **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** das infrações de trânsito cometidas, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** do recebimento da notificação, para providências cabíveis de averiguação, resguardados o direito do condutor, e demais trâmites de pagamento e responsabilização, quando for o caso;
- 8.2.36.2.** Caberá a **CONTRATADA** enviar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor;
- 8.2.37.** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** A **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

**10.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**10.3.** Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

**10.4.** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito



fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

#### CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

**11.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**11.3.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos Materiais Técnicos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**11.4.** Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**11.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**11.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**11.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.





#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 43101**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.1297.8338**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390 33**

**FONTE: 01500000001 006355**

**AÇÃO DETALHADA: 283.371**

**R\$ 1.184.490,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS PREÇOS

14.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.184.490,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATRO-CENTOS E NOVENTA REAIS)**.

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

15.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

15.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS – GECC**

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública do Estado do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública do Estado do Pará pelo período de 1 (um) ano, e/ou, <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública do Estado do Pará pelo período de 1 (um) ano, e/ou, <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública do Estado do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública do Estado do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, <b>14.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>15.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>16.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, <b>17.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>18.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>19.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>20.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública do Estado do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>21.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública do Estado do Pará pelo período de 1 (um) ano, e/ou, <b>23.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



15.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 16.1**.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

17.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS – GECC

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PESSOAL

20.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **NÃO terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REACTUAÇÃO

21.1. Os preços serão **fixos e irremovíveis** no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **reactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a **12 (doze) meses**, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

21.3. A **reactuação** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da **anualidade do reajustamento** dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.4. A **reactuação** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **reactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto** quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.5. O **interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira reactuação;**

21.6. **Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional:** a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

21.7. **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:** a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

21.8. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **reactuação** encerra-se na data da **prorrogação contratual subsequente**, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **reactuação tempestivamente**, dentro do prazo  
Avenida Governador José Malcher, 1018 - Nazaré - Belém-Pará - : 66055-260 – ☎ 3110-1813 – seastercontratos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS – GECC

acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação**;

**21.9.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

**21.10.** Caso, na data da **prorrogação contratual**, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

**21.11.** Ao solicitar a **repactuação**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**21.11.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra:** apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

**21.11.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos:** Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**21.12.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**21.12.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação**;

**21.12.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**21.12.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**21.13.** Os efeitos financeiros da **repactuação** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**21.14.** A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

**21.15.** As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**22.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.





### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto, a associação da **CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a **FUSÃO, CISÃO ou INCORPORAÇÃO da CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, em observância aos prazos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 28 de agosto de 2024

INOCENCIO

RENATO

GASPARIM:299632

57968

Assinado de forma digital

por INOCENCIO RENATO

GASPARIM:29963257968

Dados: 2024.08.28

14:08:57 -03'00'

**INOCENCIO RENATO GASPARIM**

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER

PONTES COMERCIO VAREJISTA

DE AUTO

PECAS,SERVICOS:,04688587000

124

Assinado de forma digital por

PONTES COMERCIO VAREJISTA DE

AUTO

PECAS,SERVICOS:,04688587000124

**RAIMUNDO ARRAIS DA CRUZ NETO**

PONTES COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

#### TESTEMU

1.  
NOME:



Documento assinado digitalmente

WELLIGTON TADEU RAMOS DE MELO

Data: 29/08/2024 09:28:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  
NOME:



Documento assinado digitalmente

KEILA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BARRO

Data: 29/08/2024 09:31:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAE: 2024/1033744****Portaria Nº 3729/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO SERVIDOR: JORGETE MARIA PORTAL LAGO  
 MATRÍCULA: 57202182/1  
 CARGO: PROFESSOR ADJUNTO  
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ARTES  
 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Salvaterra/PA  
 PERÍODO: 15/09/2024 a 03/10/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 18,5 (dezoito e meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 4.570,80  
 OBJETIVO: Ministar Disciplina.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.

**PAE: 2024/1033802****Portaria Nº 3730/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO SERVIDOR: TEREZINHA SIRLEY RIBEIRO SOUSA  
 MATRÍCULA: 304018/3  
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE  
 LOTAÇÃO: CAMPUS DO MOJU  
 ORIGEM: Moju/PA DESTINO: Vigia/PA  
 PERÍODO: 14/09/2024 a 02/10/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 18,5 (dezoito e meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 4.570,80  
 OBJETIVO: Ministar Disciplina.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.

**PAE: 2024/1037816****Portaria Nº 3732/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO SERVIDOR: JOSENETE FERREIRA MENDES  
 MATRÍCULA: 80846528/8  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 LOTAÇÃO: GABINETE DA REITORIA  
 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Bragança/PA  
 PERÍODO: 09/09/2024 a 10/09/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 370,61  
 OBJETIVO: Participar de Reunião.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.

**PAE: 2024/1037955****Portaria Nº 3733/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO SERVIDOR: GUACIARA BARBOSA DE FREITAS  
 MATRÍCULA: 5957011/1  
 CARGO: TECNICO A  
 LOTAÇÃO: GABINETE DA REITORIA  
 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Bragança/PA  
 PERÍODO: 09/09/2024 a 10/09/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 370,61  
 OBJETIVO: Participar de Reunião.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.

**PAE: 2024/1032906****Portaria Nº 3734/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO SERVIDOR: JOSE ANTONIO DE CASTRO SILVA  
 MATRÍCULA: 5878543/2  
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE  
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL  
 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Paragominas/PA  
 PERÍODO: 05/09/2024 a 19/09/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 14,5 (quatorze e meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 3.582,52  
 OBJETIVO: Ministar Disciplina.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.

**PAE: 2024/1011684****Portaria Nº 3735/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO SERVIDOR: WILLIAMS DA SILVA RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 5928904/2  
 CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO  
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE CIENCIAS NATURAIS  
 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Conceição do Araguaia/PA  
 PERÍODOS: 15/09/2024 a 30/09/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15,5 (quinze e meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 3.829,59  
 OBJETIVO: Ministar Disciplina.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.

**PAE: 2024/1027521****Portaria Nº 3742/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO SERVIDOR: ILMA PASTANA FERREIRA  
 MATRÍCULA: 5429137/2  
 CARGO: VICE - REITORIA  
 LOTAÇÃO: VICE REITORIA  
 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Vigia/PA

PERÍODO: 31/08/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 0,5 (meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 123,54  
 OBJETIVO: Participar da ação de cidadania.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.  
 THIAGO SOARES SILVA  
 ORDENADOR

**Protocolo: 1114494****DIÁRIA/COLABORADOR EVENTUAL****PAE: 2024/1023754****Portaria Nº 3731/24, 28 de Agosto de 2024.**

RESOLVE:CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.  
 NOME DO COLABORADOR: EDSON MACHADO DE BRITO  
 ORIGEM: Porto Seguro/BA DESTINO: Belém/PA  
 PERÍODO: 22/09/2024 a 24/09/2024  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)  
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07  
 VALOR TOTAL: R\$ 617,68  
 OBJETIVO: Palestra de abertura do IV Seminário de Pesquisa e Aula Magna.  
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.  
 THIAGO SOARES SILVA  
 ORDENADOR

**Protocolo: 1114496****OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DO EDITAL Nº 092/2024 – UEPA****PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – PARFOR EQUIDADE**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em consonância com o Regimento Geral da UEPA e em observância ao Edital Nº 23/2023 CAPES/PARFOR EQUIDADE, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o preenchimento de 90 vagas do curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Equidade distribuídas nos municípios de Castanhal, Moju e Salvaterra. A inscrição será online, gratuita e ocorrerá no período informado no Cronograma deste Edital.

O edital, na íntegra, está disponível no site: [www.uepa.br](http://www.uepa.br).

Belém-PA, 29 de agosto de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

**Protocolo: 1114335**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

**LICENÇA PRÊMIO****Portaria Nº 1573/2024 - DAF/SEASTER**

De acordo com o PROCESSO: 2024/901606

R E S O L V E:

CONCEDER, 60 (Sessenta ) dias de Licença Prêmio no período de 10/09/2024 a 08/11/2024, correspondente ao triênio de 12/06/2012 a 11/06/2015, para o servidor WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, Matrícula nº. 3213145/1, CARGO: de AGENTE ADMINISTRATIVO, Lotado no CIC/SEASTER.

**Portaria Nº 1538/2024 - DAF/SEASTER**

De acordo com o PROCESSO: 2024/1017354

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 05/09/2024 a 04/10/2024, correspondente ao triênio de 01/02/2019 a 05/09/2003, para o servidor, LUAN ALVES SILVA, Matrícula nº. 5946734/1, CARGO: Gerente, Lotado no DAS/ SEASTER.

**Portaria Nº 1539/2024 - DAF/SEASTER**

De acordo com o PROCESSO: 2024/1037483

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 22/08/2024 a 20/09/2024, correspondente ao triênio de 17/06/2019 a 19/01/2024, para o servidor, FRANCISCO REIS FERREIRA, Matrícula nº. 3224635/1, CARGO: Agente Administrativo, Lotado no Protocolo/SEASTER.

**Protocolo: 1114616****CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024/SEASTER****ARP Nº 36/2023-SEGEP****PAE nº 2024/843696**

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS" mensal, com quilometragem, livre com e sem motorista e sem fornecimento de combustível, a serem utilizados nas atividades da Administração Pública Estadual para atender às necessidades da SEASTER. VIGÊNCIA: 28/08/2024 A 28/08/2025  
 DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024  
 Unidade Orçamentária: 43101  
 Funcional Programática: 08.122.1297.8338  
 Natureza da Despesa: 3390 33

Fonte: 01500000001 006355  
Ação Detalhada: 283.371  
Valor Mensal R\$98.707,50  
Valor global R\$ 1.184.490,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)  
CONTRATADO: PONTES COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTO PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ: 04.688.587/0001-24  
ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM  
MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114483**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 A 26/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 3.936,00

CONTRATADO: JOTA 1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ nº 40.050.950/0001-45

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114787**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 A 26/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039- 012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 2.988,00

CONTRATADO: DKSA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 28.360.435/0001-66

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114788**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 A 26/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039- 012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 3.294,00

CONTRATADO: A.R.T.E. COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 05.019.519/0001-35.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114789**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 A 26/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 9.420,00

CONTRATADO: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ nº 45.329.312/0001-81

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114782**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 A 26/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039- 012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 645,00

CONTRATADO: IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº 08.394.735/0001-59

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114797**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

VIGÊNCIA: 27/08/2024 A 27/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 2.820,00

CONTRATADO: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ nº 39.236.457/0001-35.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114799**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 A 26/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 3.120,00

CONTRATADO: XD CONSTRUcoes LTDA

CNPJ nº 53.795.947/0001-00

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114791**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024/SEASTER  
PROCESSO Nº 2024/359829**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 90010/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos audiovisuais, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 A 26/08/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 283.988/294.612

VALOR R\$ 11.694,00

CONTRATADO: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº 52.585.078/0001-19.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1114785**